

HURSO

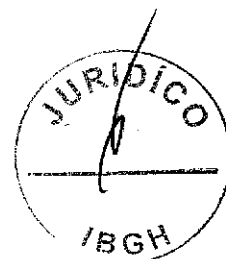
HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, por sua filial, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0007-08, com sede na Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INTERACT DEVELOPMENT LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.458.353/0001-89, com sede na Rua Carlos Fett Filho, nº 47, Conj. 201, Centro, Lajeado – Rio Grande do Sul, CEP: 95900-038, neste ato representado por **Thomas Spriestersbach**, alemão, casado, empresário, portador do documento de identidade de estrangeiro sob V279690-7 – CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 823.490.020-04; e **Fábio André Frey**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade sob nº 8049271251 – SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 436.167.710-72; doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

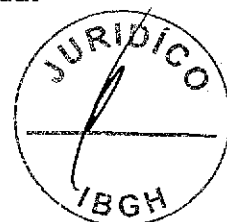
1. Constitui objeto do presente contrato a **locação de licença de uso com suporte e manutenção de programa de computador**, atendendo assim às necessidades do **Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO**, localizado na Avenida Uirapuru, s/n – Esquina com a Rua Mutum, Parque Isaura, Santa Helena de Goiás - Goiás, CEP 75.920-00, sob gestão do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2. O presente contrato decorre da **Declaração de Situação Emergencial nº 022/2017-HURSO**; da Cláusula 2.63 do Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO; do Regulamento de Compras do IBGH e do Contrato (em anexo), celebrado entre a Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e a empresa **INTERACT DEVELOPMENT LTDA** que tem como objeto a **locação de licença de uso com suporte e manutenção de programa de computador**, atendendo assim às necessidades do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros de machado, localizado na cidade de Santa Helena de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3. A referida contratação terá período de vigência de **12 (doze) meses**, o início das atividades se dará com a ordem de serviços emitida pela direção da unidade hospitalar, podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

4.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

4.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

4.5. Comunicar antecipadamente a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade do objeto contratual.

4.6 Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à instalação do sistema locado pela INTERACT, dentro do horário comercial da mesma, na data previamente ajustada entre as partes. Por recursos materiais entende-se principalmente, o equipamento com unidade processadora, na qual será instalado o sistema com seu respectivo sistema operacional previamente instalado e configurado pelo cliente.

4.7 Manter os arquivos necessários em total segurança.

4.8 Manter pessoal habilitado para a operação de software.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

5.3. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.4. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

5.5. Sanar, às suas expensas, eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

5.6. Providenciar a emissão da nota fiscal, de acordo com os valores contratados, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva prestação do serviço, a qual deverá vir instruída com as Certidões de Regularidades Fiscais: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), disponível no portal eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho; Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás – SEFAZ GO; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município, expedida pela prefeitura onde encontra-se o estabelecimento do prestador de serviços. Caso as referidas Certidões não sejam enviadas atualizadas e juntamente com a Nota Fiscal, fica reservado o direito da CONTRATANTE de reter o pagamento até a efetiva entrega da documentação.



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



5.7. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação, desde que autorizado pela **CONTRATANTE**.

5.8. Informar no corpo da Nota Fiscal o **Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO**, a competência a que se refere à prestação de serviço, e a descrição do serviço efetivamente realizado no período.

5.9. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

5.10. Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo.

5.11. Fornecer o sistema SA-Strategic Adviser, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias em mídia eletrônica. Este prazo começa a fluir a partir do primeiro dia útil após a data da assinatura deste instrumento.

5.12 Efetuar a instalação remota do Sistema SA-Strategic Adviser em servidor do cliente no prazo máximo de 10 (dez) dias, em computador/servidor conforme especificação no item 2 do anexo A. Este prazo começa a fluir a partir do primeiro dia útil após a data da assinatura deste instrumento.

5.13 Testar e deixar em condições plenas de operacionalidade o sistema objeto deste contrato.

5.14 Permitir que a **CONTRATANTE** efetue a execução de cópia de segurança (backup) dos arquivos fornecidos em mídia magnética do Sistema SA-Strategic Adviser, com finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em caso de perda de seus arquivos.



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



5.15 Disponibilizar para a **CONTRATANTE** através de teleprocessamento eletrônico, as correções dos eventuais erros existentes no sistema licenciado.

5.16 Manter atualizado tecnicamente o sistema contratado, efetuando implementações, modificações e aperfeiçoamento em relação ao desempenho e outras, de forma geral, a seu critério, sem custo adicional.

5.17 Propor procedimentos temporários, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida para eventual problema ou falha apresentada pelo Sistema.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

6. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

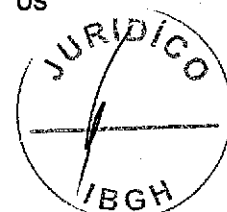
6.1. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

6.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

6.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

6.4. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do **CONTRATANTE** e do nosocômio onde será prestado os serviços.

6.5. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado



6.6 A CONTRATANTE deverá cumprir o objetivo do Software, o qual o Sistema SA-Strategic Adviser deverá automatizar o planejamento e controle dos processos da Gestão Estratégica, com os seguintes módulos e sistema a seguir relacionados:

- **SA-Performance Manager** – Gestão Estratégica
- **SA-Documente Manager** – Gestão de Documentos
- **SA-Occurrence Manager** – Gestão de Ocorrências
- **SA-Competence Manager** – Gestão por Competências
- **SA-Risk Manager** – Gestão de Riscos

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR E PAGAMENTO:

7. O valor do presente contrato encontra-se estipulado no **ANEXO** do presente contrato, o qual será pago mensalmente.

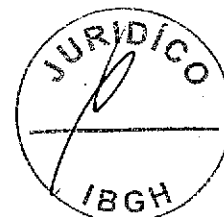
7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente.

7.3. As faturas deverão especificar o objeto deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço, com relatórios do faturamento, bem como o número do contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO,

7.4. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA**, serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias de Pessoa Jurídica – PJ, conforme determina a legislação vigente de cada tributo.

7.5. Não será devido qualquer custo a título de implantação.



CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE DO CONTRATO

8. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

8.1 O cálculo para reajuste terá como base o IGPM.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita por pessoa designada pela **CONTRATANTE**, cabendo a esta a aceitação da entrega e o aceite da fatura.

9.1. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

9.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da **CONTRATADA** sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



10.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

10.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

10.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

10.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

10.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

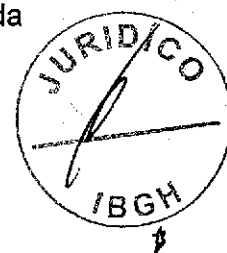
10.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

10.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

10.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

10.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa **CONTRATADA**.

10.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



10.1.12. O término natural ou prematuro do Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO.

10.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

10.2. Constituem motivos de **rescisão unilateral pela CONTRATADA:**

10.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE.**

10.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 144/2017 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

10.3. Constituem motivos de **rescisão por ambas as partes** sem qualquer pagamento indenizatório:

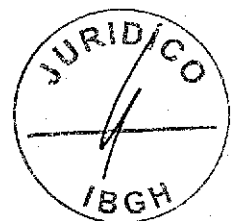
10.3.1. O término do contrato.

10.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, sem necessidade de prazo mínimo de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

12.2. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

12.3. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **CONTRATANTE**. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora **CONTRATADA** se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DISPOSIÇÕES GERAIS

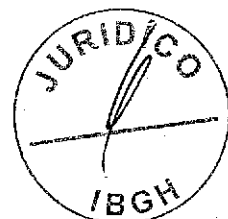
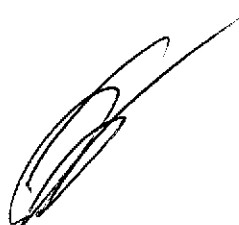
13.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

13.2. O não pagamento de obrigações legais por parte da **CONTRATADA** que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à **CONTRATANTE**, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

13.3. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

13.4. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

13.5. A **CONTRATADA** garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.



13.6. A **CONTRATADA** compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

14.1. Por serviços de manutenção compreende-se:

A) A correção de falhas do aplicativo quando estas acontecerem, podendo a critério da Interact, limitar-se à substituição da cópia com falha por cópia corrigida, sem prejuízos a **CONTRATANTE**;

B) O fornecimento de novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimo de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta da **CONTRATANTE** o custo do meio físico e o frete quando necessário. Ficam excluídas da manutenção as solicitações específicas da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** atender mediante orçamento prévio. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar as novas versões do aplicativo liberadas pela **CONTRATADA** no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação expressa da liberação da nova versão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE

15.1 Compreende-se como suporte os serviços de apoio e orientação quanto ao funcionamento do aplicativo ou de seus módulos, objetivando melhor aproveitamento do mesmo. Este serviço destina-se exclusivamente à identificação de problemas no funcionamento do aplicativo. Pelo serviço de suporte contratado através deste instrumento obriga-se a **CONTRATADA**:



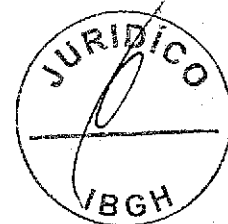
- Oferecer atendimento telefônico no horário comercial, com o objetivo de auxiliar no diagnóstico de problemas do aplicativo;
- Disponibilizar para uso da **CONTRATANTE** acesso à internet, através do qual a **CONTRATANTE** poderá reportar dúvidas ou ocorrências e copiar versões atualizadas dos programas do aplicativo;
- Esclarecer problemas dos aplicativos através de correio eletrônico.

15.2 Quando houver deslocamento de técnico ou analista da **CONTRATADA** até o local de instalação do aplicativo, para prestar serviço de suporte, serão cobrados da **CONTRATANTE** as despesas relativas ao deslocamento, estada, refeições e horas de trabalho no técnico ou analista de acordo com tabela de preço vigente. Caso necessário a **CONTRATANTE** se compromete a disponibilizar a **CONTRATADA** o equipamento e o aplicativo facilitando de forma geral o acesso e os trabalhos dos profissionais, para que o serviço possa ser feito com presteza e eficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS LIMITAÇÕES DA LICENÇA DE USO

16.1 A **CONTRATANTE** ou terceiros não poderão em qualquer hipótese:

- Copiar, ceder, sublocar, vender, licenciar, dar uma garantia, reproduzir, doar, alienar, de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente provisória ou permanentemente, os programas de computador objeto deste contrato, assim como quaisquer informações relativas ao mesmo;
- Modificar as características dos programas ou módulos que compõem o sistema.



16.2 A **CONTRATANTE** somente poderá copiar o programa para geração de 01 (uma) cópia de segurança, conforme autorizado pelo art. 6, I, da Lei 9.609/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

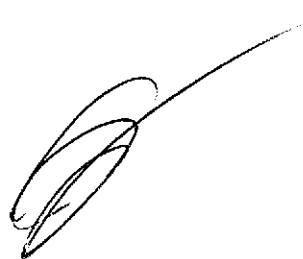
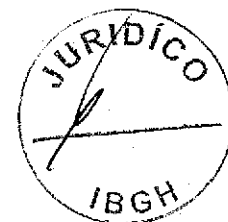
17. A **CONTRATADA** garante a manutenção do sistema comprometendo-se a:

- Manter atualizadas as funções existentes no Sistema Strategic Adviser;
- Corrigir as falhas do sistema quando estas acontecerem, podendo a critério próprio, limitar-se a substituição das cópias com falhas por cópias corrigidas;
- Fornecer novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, correndo por conta da **CONTRATANTE** o meio físico e o transporte.

17.1 A **CONTRATADA** garante o fornecimento de suporte com serviços de orientação, informação e apoio quanto ao funcionamento do Sistema Strategic Adviser, objetivando melhor aproveitamento do mesmo, obrigando-se a:

- Esclarecer dúvidas operacionais através de ligações telefônicas, exclusivamente sobre o Sistema Strategic Adviser durante horário comercial;
- Esclarecer dúvidas operacionais através de mensagem eletrônica, exclusivamente sobre o Sistema Strategic Adviser, enviadas para endereço eletrônico fornecido pela **CONTRATADA** conforme item 3 do Anexo.

17.2 Não se compreende como suporte e serão cobrados à parte mediante orçamento prévio, os serviços referentes à:



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail.

- Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocado por erro de operação, instalação elétrica e erros de programas específicos da **CONTRATANTE**;
- Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 12 de dezembro de 2017.


INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH
CONTRATANTE


INTERACT DEVELOPMENT LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

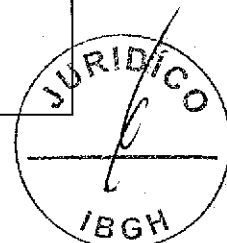
NOME: Francine Ameluz Feneire
CPF: 029.483.200-01

NOME: Marcela Pereira
CPF: 599.517.021.04

**ANEXO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE
PROGRAMA DE COMPUTADOR, CUMULADO COM SERVIÇOS DE
SUPORTE E MANUTENÇÃO**

1 – LOCAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO:

Descrição	Quantidade	Valor unitário
Licença para servidores – Sistema de Aplicações: <ul style="list-style-type: none">• SA-Performance Manager• SA-Documente Manager• SA-Occurrence Magager• SA-Competence Manager• SA-Risk Manager	1	Condição especial
Licenças para usuários simultâneos dos sistemas de aplicações: <ul style="list-style-type: none">• SA-Performance Manager• SA-Documente Manager• SA-Occurrence Magager• SA-Competence Manager	20	Condição especial

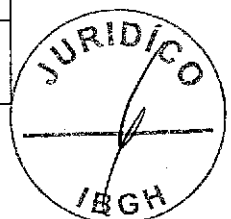


• SA-Risk Manager		
VALOR TOTAL MENSAL DE LOCAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO: R\$ 3.930,97 (três mil novecentos e trinta reais e noventa e sete centavos)		

2. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE OPERACIONAL

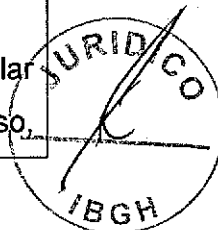
SERVIDOR DE BANCO DE DADOS	
Sistema operacional	2003/2008/2012 ou Linux
Processador	Mínimo: Intel Dual Core 2.0 GHz ou compatível Recomendado: Interl Quad Core 2.0 GHz ou superior
Banco de dados padrão	Oracle Mysql 5.6 MS SQL Server 2005/2008/2012, oracle 10g/11g/12c
Espaço para instalação	Mínimo: 2048mb Recomendado:4096 mb
Memória RAM no servidor	3306 (MySQL) 151 (oracle) 1433 (ms SQL server)
Portas Disponíveis TCP/IP	2003/2008/2012 ou Linux

SERVIDOR DE ARQUIVOS	
Sistema operacional	2003/2008/2012 ou Linux



Espaço para instalação	Mínimo: 10gb Recomendado: 100mb em média para cada usuário cadastrado no sistema por ano Ex: Para 100 usuários em 5 anos são necessários 50gb
-------------------------------	---

SERVIDOR LOCAL (Cliente / Servidor)	
Sistema operacional	Preferencialmente Windows Server 2003/2008/2012 64 bit ou Linus Enterprise Edition 64 Bit Em ambientes com até 20 usuários simultâneos, também pode ser Windows
Processador	Recomendado: Interl Quad Core 2.0 GHz ou superior
Banco de dados padrão	Oracle Mysql 5.6 MS SQL Server 2005/2008/2012, oracle 10g/11g/12c
Espaço para instalação	10 GB (mais espaço adicional para o banco de dados e arquivos de dados de acordo com o uso)
Memória RAM no servidor	Mínimo: 4GB (para suportar 40 acessos simultâneos) Para cada acesso adicional, calcular uma média de 100 MB por acesso,



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



	servidor de aplicação deve ter no mínimo 8 GB de RAM.
Web Container	Apache Tomcat 6.0
Portas disponíveis TCP/IP	3306 (MySQL), 1521 (oracle), 1433 (MS SQL Server), 8080 (Apache Tomcat)

ESTAÇÕES CLIENTE	
Sistema operacional	Vista, Seven, W8, W.8.1, Mac OS X ou Linux
Processador	Intel 2.0 GHz ou superior
Espaço para instalação	0MB (disponibilizar atalho)
Memória RAM no servidor	1024MB
Monitor/ Vídeo	1024 x 769 com o mínimo de 16 bits

